



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA 01/11/2022	ENCAMINHADO PARA AS COMISSÕES DIA 12/07/2022	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 24/2022 Fl. 1/2
AUTOR: VEREADORA MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.24, de 07 de julho de 2022.		

Institui no âmbito município de Nova Andradina – MS, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída e do Município de Nova Andradina a Semana Municipal da Juventude, que ocorrerá, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I. Juventude Esporte e laser;

II. Juventude e Cultura;

III. Juventude e saúde;

IV. Juventude e Educação;

V. Juventude e o Mundo do trabalho;

VI. Juventude e direitos Socioassistenciais;

VII. Juventude e medidas socioeducativas, privativas ou não de Liberdade;

VIII. Estatuto da Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 24/2022 pág. 02

IX. Estatuto da Criança e do adolescente;

X. Outros temas que se jugarem necessário.

Art. 4º. Durante essa Semana, o Município, preferencialmente com as duas esferas de governo Estadual, Federal e iniciativa privada, poderá promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivos e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais e outras ações, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 01 Novembro de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT
1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Edeildo Piscineiro"
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei 24/2022 pág. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

A Semana Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Nova Andradina vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Nossa proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Nova Andradina, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade. Além de integrar o calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude contará com apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos nossos jovens, culminando na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.